



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

**DECRETO Nº. 8.851 DE 27 DE ABRIL DE 2020**

***Institui o Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz e dá outras providências no Município de Andirá – PR.***

***IONE ELISABETH ALVES ABIB***, *Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são atribuídas por lei, e;*

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 8.869 de 05 de outubro de 2016, institui o Programa Criança Feliz;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 1.742 de 16 de setembro de 2019 que dispõe sobre os critérios de elegibilidade e a abertura de prazo para adesão ao programa Criança Feliz/ Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 2.496 de 17 de setembro de 2018 que dispõe sobre o financiamento federal das ações do Programa Criança Feliz/ Primeira Infância no SUAS, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS Andirá/PR, realizada em 18 de novembro de 2019.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica designado o Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz, de caráter intersetorial, com a finalidade de planejar e articular as ações necessárias para alcançar os objetivos do Programa, instituído pelo Decreto Federal nº 8.869, de 5 de outubro de 2016, contribuindo na promoção do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

*desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida, em consonância com a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016.*

**Art. 2º** - Ao Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz cabe:

*I - Elaborar, em conjunto com a Coordenação Municipal, o Plano de Ação Municipal do Programa, com Diretrizes, Estratégias e Metas;*

*II - Tomar decisões quanto às etapas do Programa e responsabilidades das diferentes políticas na sua operacionalização;*

*III - Acordar instrumentos de regulação, normatização, protocolos e parâmetros municipais complementares àqueles disponibilizados pela União/Estado e que estabeleçam responsabilidades das diferentes políticas no Programa, estratégias para sua implementação e acompanhamento local;*

*IV - Aprovar materiais de orientações técnicas, de capacitação e educação permanente, complementares àqueles disponibilizados pela União e Estado;*

*V - Definir estratégias, instrumentos e compromissos que fortaleçam a intersectorialidade do Programa e a implementação das ações de responsabilidade do Município;*

*VI - Discutir, apoiar e aprovar questões operacionais do Programa, a partir de propostas do Grupo Técnico, como: composição da equipe das visitas domiciliares (visitadores e supervisores), definição das famílias que serão incluídas nas visitas domiciliares, fluxos de articulação entre as redes locais para suporte às visitas domiciliares e atendimento às demandas identificadas pelos profissionais e visitadores.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**  
**Estado do Paraná**

**Art. 3º** - O Comitê Gestor Municipal do Programa Criança Feliz, será composto por 01 (um) membro titular e respectivo suplente, de acordo com os seguintes representantes:

**- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO  
PROFISSIONALIZANTE**

*Titular: Maria Luiza Colleti Podanosqui*

*Suplente: Elessandra Pacheco Coelho*

**- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

*Titular: Laudicea Mello Pereira*

*Suplente: Rosilene Marques Fernandes Farinha*

**- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

*Titular: Ednyra Aparecida Sanches Bueno de Godoy*

*Suplente: Mayara Oliveira Miranda Paludetto*

**- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E COMUNICAÇÃO**

*Titular: Bruno Garcia Dutra*

*Suplente: Ana Aparecida Del Padre Gomes*

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

*Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 27 de abril de 2020; 77º da Emancipação Política.*

**IONE ELISABETH ALVES ABIB**

**PREFEITA MUNICIPAL**